DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9004/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/26159/2016
PROTOCOLO	: 1755877
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL/DETRAN
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 7040/2016
CONTRATADA	: CLINIMED ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME
OBJETO CONTRATADO	: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR CONTRATUAL	: R$ 250.282,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 7040/2016) – 3ª fase, originário do procedimento de inexigibilidade (Processo Adm. n.º 31/705.374/2016), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL/DETRAN** e a empresa **CLINIMED ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME**, tendo como objeto a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

O procedimento de inexigibilidade (1ª fase), a formalização do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo), já foi apreciado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC02-910/2019, cujo resultado foi pela **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias exarou a análise ANA – DFLCP – 8635/2022 (peça n.º 60), conclu-

indo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 12269/2022 (peça nº. 61) concluindo pela **regularidade** da execução financeira, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 257.734,86
Comprovantes Fiscais:	R$ 257.734,86
Pagamentos:	R$ 257.734,86

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 7040/2016) – 3ª fase, originário do procedimento de inexigibilidade (Processo Adm. n.º 31/705.374/2016), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL/DETRAN** e a empresa **CLINIMED ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME.**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.